



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



## TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

### **TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2022 - SEINFRA**

*Com vistas a cumprir as formalidades legais da Lei das Licitações, o Secretário Municipal do Município de Morada Nova, Sr. José Marcondes Nobre de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e diante das considerações elencadas a seguir:*

**CONSIDERANDO** a decisão do PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE) - ACÓRDÃO Nº 3741/2024, relativa ao PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO Nº 10552/2022-7, pela procedência da representação, e, no mérito, DETERMINOU à atual gestão da Secretaria de Infraestrutura do município de Morada Nova que promova a ANULAÇÃO do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS DE Nº TP-003/2022 - SEINFRA, ou, caso queira dar continuidade ao certame, a retificação com sua nova publicação, em virtude da irregularidade tratada no autos do processo;

**CONSIDERANDO** o Poder Discricionário da Administração que possui cada gestor municipal no uso de suas atribuições, respeitando os limites estabelecidos em Lei;

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela que confere à Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com o que determina o art. 3º da Lei nº 8.666/93 (alterada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010), "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos";

**CONSIDERANDO** que o interesse público é a pedra basilar do regime jurídico administrativo, e é o objetivo único e imprescindível não só do ato revogatório, mas de todo e qualquer ato administrativo;

**CONSIDERANDO** que administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade;

**CONSIDERANDO** que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SÚMULAS 346 e 473, STF).



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



**CONSIDERANDO** a ofensa a princípios norteadores da licitação, presente nos autos;

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

"Art.49 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."  
(grifo nosso)

Diante do exposto, e, em havendo vícios de legalidade no referido processo licitatório, o Secretário da Infraestrutura do município de Morada Nova, Sr. José Marcondes Nobre de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**ANULAR** o processo de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com número de ordem **TP-003/2022 - SEINFRA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO HERMÓGENES HENRIQUE GIRÃO**.

Morada Nova - CE, em 05 de julho de 2024.

  
**Secretário Municipal da Infraestrutura  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**